



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
sobre as alterações da Lei que trata do
CMDCA e do Conselho Tutelar. AUTOR:
Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei
Orgânica do Município

Senhor Presidente

Com a devida atenção à Lei Municipal nº 10.664, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Projeto de Lei nº 23/2025 (Autógrafo nº 70, de 2025), que a altera e aguarda sanção do Prefeito, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos sobre diversos pontos que se mostram cruciais para a adequada implementação e compreensão das novas diretrizes. A transição entre a legislação vigente e as alterações propostas gera dúvidas que necessitam de elucidação para garantir a continuidade e a eficácia das ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, apresentamos os seguintes questionamentos, solicitando que o CMDCA, em sua função de órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, consultivo e normativo[1], nos forneça as informações necessárias:

1. Processos em Andamento

Como ficarão os processos em andamento (administrativos, disciplinares, etc.) após a sanção do Projeto de Lei e a consequente entrada em vigor das alterações? Há alguma disposição transitória que regule a aplicação da nova legislação a esses processos?

2. Funcionamento da CPED-CT e Regimento Interno

O Projeto de Lei altera o Art. 103 da Lei nº 10.664/2023, estabelecendo que compete à Comissão Permanente de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares (CPED-CT) definir seu funcionamento por meio de Regimento Interno[2]. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre:

a) Como ficará o funcionamento da CPED-CT no período entre a aprovação do PL e a efetiva elaboração e publicação de seu Regimento Interno?





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

b) Onde e quando será publicado o Regimento Interno da CPED-CT?

3. Recursos contra Punições e Coordenação Executiva Paritária

O Art. 113 do Projeto de Lei menciona que compete à coordenação executiva paritária o recebimento e análise de recursos [3] [3]. Nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Quem é o setor no CMDCA (coordenação executiva paritária) que receberá os recursos interpostos contra as punições aplicadas aos Conselheiros Tutelares?

b) Como funcionará o processo de recurso? Após a apresentação do recurso, quais os efeitos sobre a punição aplicada? O recurso terá efeito suspensivo?

c) Haverá alteração do Regimento do CMDCA?

4. Composição da Coordenação Executiva Paritária

Considerando a relevância da coordenação executiva paritária no processo de recurso, conforme Art. 113 do PL, solicitamos informações sobre quem comporá essa coordenação executiva paritária.

5. Novo Regimento dos Conselhos Tutelares

O Art. 3º do Projeto de Lei altera o Art. 95 da Lei nº 10.664/2023, que trata do Regimento Interno Único dos Conselhos Tutelares [4]. Diante disso, os Conselhos Tutelares deverão apresentar um novo regimento ou o atual será adaptado conforme as novas diretrizes?

6. Garantia ao Contraditório e Ampla Defesa do Conselheiro Tutelar

O Art. 6º do Projeto de Lei, ao alterar o Art. 103 da Lei nº 10.664/2023, estabelece como competência da CPED-CT garantir o contraditório e a ampla defesa do Conselheiro Tutelar nos casos a ele submetidos [5]. Gostaríamos de saber como essa garantia se dará na prática, quais os procedimentos e ritos que serão adotados para assegurar esses direitos fundamentais.

7. Publicação da Lista Geral de Suplentes Classificados

Por fim, solicitamos informações sobre onde e quando será publicada a lista geral de suplentes classificados com base na proporção de votos/eleitores de cada região.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- [1] Lei Municipal nº 10.664/2023, Art. 10.
- [2] PL alteração Lei nº 10.664/2023, Art. 6º.
- [3] PL alteração Lei nº 10.664/2023, Art. 14 (altera o Art. 113 da Lei nº 10.664/2023).
- [4] PL alteração Lei nº 10.664/2023, Art. 3º (altera o Art. 95 da Lei nº 10.664/2023)
- [5] PL alteração Lei nº 10.664/2023, Art. 6º (altera o Art. 103 da Lei nº 10.664/2023)

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de setembro de 2025.

**Ver. Ricardo Alvarez
VEREADOR**

Ver. Clóvis Girardi - PT, Ver. Wagner Lima - PT, Ver. Tiago Nogueira - PT



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360036003100380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.